

RESOLUÇÃO SMA 22 DE 16 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a execução do Projeto Ambiental Estratégico "Licenciamento Ambiental Unificado", que visa integrar e unificar o licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, altera procedimentos para o licenciamento das atividades que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no

uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos do licenciamento ambiental e de otimizar os recursos do Estado para o desempenho dessa atribuição com qualidade e eficiência;

Considerando que o licenciamento ambiental, por sua natureza e complexidade, requer abordagem multidisciplinar e integrada;

Considerando a necessidade de unificar o licenciamento ambiental realizado pelos órgãos e entidades vinculadas a esta Pasta, integrantes do SEAQUA – Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais, quais sejam, a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, e os Departamentos ligados à CPRN – Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais, a saber, o DAIA - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, o DEPRN - Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais e o DUSM – Departamento de Licenciamento e Fiscalização do Uso do Solo Metropolitano, com o objetivo de torná-lo mais rigoroso, ágil e transparente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

Considerando a necessidade de unificar as unidades descentralizadas da CETESB, do DEPRN e do DUSM, previamente à implantação do licenciamento ambiental unificado;

Considerando a necessidade de integrar o licenciamento ambiental realizado pelo DAIA, CETESB, DEPRN e DUSM, de revisar seus procedimentos internos e de aprimorar seus instrumentos, previamente à unificação, a fim de iniciar o aprimoramento dessa atividade no período de transição, resolve:

Artigo 1º O Projeto Ambiental Estratégico "Licenciamento Ambiental Unificado", no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, deverá analisar e alterar o processo de licenciamento ambiental, atualmente executado pela CETESB, DEPRN, DAIA e DUSM, organizando-o em uma única instituição.

Artigo 2º O Projeto Ambiental Estratégico "Licenciamento Ambiental Unificado" tem por objetivos:

- I- Unificar o licenciamento ambiental e executá-lo considerando de forma integrada e multidisciplinar toda a legislação ambiental, normas e padrões pertinentes;
- II Simplificar, racionalizar, regionalizar e agilizar os procedimentos do licenciamento ambiental, em todas as suas etapas, sem prejuízo da qualidade e do rigor das análises necessárias ao atendimento integral da legislação.

Artigo 3º O Projeto Ambiental Estratégico "Licenciamento Ambiental Unificado" será realizado com base nas seguintes diretrizes:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

- I O estabelecimento de um período de transição que permita a implantação gradual do Licenciamento Ambiental Unificado;
- II A integração e o aprimoramento gradual dos procedimentos do licenciamento ambiental executado atualmente pelo DAIA, CETESB, DEPRN e DUSM, visando sua simplificação, racionalização e agilização, desde o período de transição até a unificação;
- III A unificação da Tecnologia de Informação utilizada atualmente pelos órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento;
- IV A reorganização das unidades descentralizadas e a readequação da infra-estrutura, com o objetivo de dotar o SEAQUA de estrutura espacial descentralizada e integrada baseada nas Unidades de Gestão de Recursos Hídricos (UGRHI);
- V A readequação dos Recursos Humanos, de modo a otimizar o atendimento das demandas considerando as especificidades regionais e a necessidade de multidisciplinariedade para a análise dos estudos e processos;
- VI A transparência das ações do projeto, bem como a participação do corpo técnico dos órgãos integrantes do SEAQUA no processo de unificação do licenciamento ambiental;
- VII A capacitação permanente dos Recursos Humanos envolvidos no licenciamento ambiental e nas funções de apoio;
- VIII A adoção de estratégia para que o licenciamento de atividades e empreendimentos de impactos estritamente locais seja executado pelos Municípios, observando-se a legislação vigente;

SP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

- IX A adoção de indicadores de desempenho e de impacto visando orientar e otimizar as ações do sistema de licenciamento em benefício da qualidade ambiental;
- X A unificação do licenciamento sem a interrupção da prestação de serviços aos usuários e sem a paralisação dos processos que se encontram em andamento na CETESB, DEPRN, DAIA e DUSM.

Artigo 4º Durante o período de transição citado no inciso I do Artigo 3º, os procedimentos do licenciamento ambiental serão revisados, integrados e aprimorados para adequação dos estudos ambientais exigíveis, sendo que:

- I- Será providenciada a unificação física das unidades descentralizadas da CETESB, DEPRN e DUSM;
- II Os servidores envolvidos no licenciamento ambiental reportar-seão às respectivas instâncias hierárquicas, respeitando as competências previstas na legislação em vigor, que atuarão de forma integrada e em consonância com a Gerência do Projeto Licenciamento Ambiental Unificado;
- III As despesas incorridas para a manutenção das sedes regionais durante o processo de unificação, bem como com a operacionalização do licenciamento, serão custeadas pelas dotações orçamentárias da CETESB, CPRN e DEPRN, cabendo à Gerência do Projeto Licenciamento Ambiental Unificado e aos Dirigentes das mencionadas unidades solicitar ao Gabinete da SMA as adequações orçamentárias necessárias;
- IV A revisão e o aprimoramento dos procedimentos de licenciamento serão realizados de maneira continuada e novos procedimentos poderão ser publicados sempre que necessário,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

até a entrada em vigor de norma jurídica cabível para a unificação das competências que tratam do licenciamento ambiental;

- § 1º As atividades, empreendimentos e obras constantes do Anexo desta Resolução passam a ter seu licenciamento conduzido pela CETESB ouvidos o DEPRN e o DUSM quando couber.
- § 2º No caso de empreendimentos e atividades localizadas em Municípios total ou parcialmente abrangidos pela lei de Proteção dos mananciais da RMSP ficam mantidas as competências do Balcão Único consoante as Resoluções SMA n 35-96 e 40-03.
- § 3º Se houver dúvida sobre a significância dos impactos ambientais das atividades, obras e empreendimentos relacionados no Anexo, o DAIA será consultado para verificação da necessidade de apresentação de RAP ou EIA-RIMA para o prosseguimento do licenciamento-
- § 4º Os roteiros dos estudos a serem apresentados nas solicitações de licença ambiental serão colocados à disposição pela SMA e pela CETESB, e deverão ser revistos no prazo de carência desta Resolução de modo a incorporar informações suficientes para determinação da necessidade ou não de estudos ambientais mais complexos referidos no § anterior, bem como para indicar possíveis interferências no entorno ou em Unidades de Conservação

Artigo 5º Ficam revogadas as Resoluções SMA 19-96, 33-05 e 07-06.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo que os procedimentos descritos no Anexo entrarão em vigor em 45 dias.



Passam a ter o licenciamento conduzido pela CETESB

Bases de Armazenamento de Combustíveis e Produtos Químicos

 Todas as solicitações de licença para empreendimentos a serem instalados em complexos petroquímicos, loteamentos industriais, distritos industriais e condomínios industriais.

Cemitérios

Todas as solicitações de licença.

Cogeração de energia

 Todas as solicitações de licença sendo que no caso de usinas de açúcar e álcool, se houver ampliação da produção associada à co-geração, deverá ser observada a Resolução SMA 42-2006.

Depósito ou comércio atacadista de produtos químicos ou inflamáveis (locais de armazenamento de produtos sólidos, líquidos ou gasosos, desde que embalados em tambores, bombonas ou similares)

Todas as solicitações de licença.

Dutos e linhas internos (a unidades industriais, parcelamentos do solo e condomínios industriais licenciados)

 Todas as solicitações de licença para dutos e linhas a serem instalados nas áreas internas de unidades industriais licenciadas (ou em processo de licenciamento), entre unidades contíguas e no interior de condomínios, distritos e loteamentos industriais licenciados (ou no processo de licenciamento).

Estações de tratamento de água

 Todas as solicitações de licença para as estações de tratamento de água sem previsão de transposição de bacia hidrográfica, represamento e obras correlatas.

Fabricação de bio-combustível (exceto álcool)

Todas as solicitações de licença para atividades não associadas a cultivo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

Postos e Centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos

Todas as solicitações de licença.

Sistemas de armazenamento e transferência de resíduos da construção civil, desde que associadas a beneficiamento

 Todas as solicitações de licença para áreas de armazenamento e transferência de resíduos da construção civil, desde que associadas a beneficiamento. A atividade de armazenamento e transferência de resíduos da construção civil não associada a beneficiamento não está sujeita ao licenciamento ambiental.

Sistemas de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde

 Todas as solicitações de licença para os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde, destinados ao tratamento dos resíduos classificados como Grupo A (de A1 a A5) na Resolução CONAMA 358-05.

Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários

 Todas as solicitações de licença para sistemas projetados para atender população de até 150.000 habitantes (final de plano).

Termoelétricas

 Todas as solicitações de licença para termoelétricas com capacidade de geração de energia de até 10 MW.

Transbordos de Resíduos Sólidos Domiciliares

Todos as solicitações de licença.

Usinas de reciclagem de resíduos da construção civil

Todas as solicitações de licença.

(D.O. Executivo, de 17-5-07 – Pág. 44) Republicada por conter incorreções.